

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAHU

Primeira versão aprovada 09/01/2017. Versão atualizada e aprovada em 06/04/2021

Sumário

Capítulo I - Da criação do COMDEMA.....	2
Capítulo II - Dos objetivos do COMDEMA.....	2
Capítulo III - Das atribuições do COMDEMA.....	3
Capítulo IV - Da composição do Conselho	4
Seção I – Dos órgãos componentes do COMDEMA	4
Seção II – Da Plenária	6
Seção III – Da Diretoria.....	8
Subseção I – Da Presidência.....	9
Subseção II – Da Vice-Presidência.....	11
Subseção III – Da Secretaria.....	11
Seção IV – Dos Conselheiros	12
Seção V – Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho	12
Capítulo V – Do funcionamento do COMDEMA	15
Seção I – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA	15
Capítulo VI - Das disposições finais.....	17

Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Jahu, aprovado em reunião plenária realizada em 09/01/2017, alterado em 06/04/2021, nos termos da respectiva ata, conforme as disposições abaixo:

Capítulo I - Da criação do COMDEMA.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal n.º 3.550, de 21 de agosto de 2001 e suas alterações, é órgão consultivo de caráter permanente no âmbito do Município de Jahu e regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para os efeitos de remissão e referência aos termos deste Regimento Interno e da respectiva legislação de regência.

Capítulo II - Dos objetivos do COMDEMA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de caráter consultivo, tem como objetivo assessorar o Município de Jahu em questões referentes:

I – Ao desenvolvimento sustentável;

II – À proteção do meio ambiente;

III – Ao combate à poluição em quaisquer de suas formas;

IV – À preservação dos recursos naturais, dos recursos hídricos, do patrimônio histórico e cultural;

V – À promoção da interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e observação do componente ambiental nas Políticas Setoriais do Município de Jahu, inclusive aquelas referentes ao saneamento básico.

VI – Outros objetivos instituídos pela legislação.

Capítulo III - Das atribuições do COMDEMA.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, compete ao COMDEMA:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração do plano diretor, programas e projetos de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente, uso adequado e ocupação ordenada do solo no âmbito municipal;
- III – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Jaú;
- IV – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora e fauna e aos recursos naturais em geral;
- V – Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente; ao desenvolvimento sustentável; ao uso e ocupação do solo; aos órgãos públicos; à iniciativa privada e à comunidade;
- VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico; poluição das águas; do ar; do solo; visuais; eletromagnéticas; sonoras e de vibrações; combate a vetores de doenças; proteção da fauna e da flora;
- VII – Promover e colaborar na execução de Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e paisagístico do Município;
- X – Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, a fim de sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes providências que julgar necessárias;
- XI – Apreciar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no âmbito do município de Jaú, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamentos ambientais;
- XII – Apreciar e pronunciar-se sobre os Estudos e Relatórios de Impacto Ambientais (EIA/RIMA) e Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIVI), no âmbito do Município de Jaú.
- XIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo IV - Da composição do Conselho

Seção I – Dos órgãos componentes do COMDEMA

Art. 4º - O COMDEMA é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária.

II - Diretoria.

III – Câmaras Técnicas (CT).

IV – Grupos de Trabalho (GT).

Parágrafo único – Os Conselheiros exercem suas funções no COMDEMA nos termos deste Regimento Interno.

Art. 5º - O COMDEMA, em sua composição Plenária, é constituído de forma paritária, por representantes e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada, num total de 34 (trinta e quatro) integrantes nos termos deste artigo.

§ 1º - As vagas dos representantes de entidades governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas respectivas entidades:

- a) 12 (doze) representantes e respectivos suplentes de Secretarias distintas da Administração Direta do Poder Público Municipal;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente da Defesa Civil do Município de Jahu;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente de Órgão ou Instituição Estadual de Agricultura e/ou Meio Ambiente com sede e atuação no Município de Jahu;
- e) 01 (um) representante e respectivo suplente de órgão ou instituição Estadual de ensino com sede e atuação no Município de Jahu;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente da Faculdade de Tecnologia de Jahu – Fatec Jahu.

§ 2º As vagas pertencentes às entidades não governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas entidades:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de água e esgoto, com atuação no

Município de Jahu;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de resíduos sólidos, com atuação no Município de Jahu;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente de órgãos da classe dos Engenheiros e Arquitetos, com sede e atuação no Município de Jahu;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente da 20.^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Jahu/SP;

e) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituição de ensino superior, com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

f) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituições de ensino fundamental e médio com atuação no Município de Jahu;

g) 01 (um) representante e respectivo suplente da comunidade discente de ensino superior com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

h) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede e atuação no Município de Jahu;

i) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede nos distritos e bairros rurais do Município de Jahu;

j) 01 (um) representante e respectivo suplente de Organizações Não Governamentais (ONG) ambientalistas, cujos atos constitutivos prevejam a defesa do meio ambiente, em quaisquer de suas formas, com sede no Município de Jahu;

k) 01 (um) representante e respectivo suplente do Grupo de Escoteiros “Ibicareig” de Jahu;

l) 01 (um) representante e respectivo suplente de associação de produtores rurais, com sede no Município de Jahu;

m) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor imobiliário e da construção civil, com sede no Município de Jahu;

n) 01 (um) representante e respectivo suplente de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede no Município de Jahu;

o) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de instituições do sistema “S”, com atuação no Município de Jahu;

p) 01 (um) representante e respectivo suplente de Sindicatos dos Trabalhadores, com sede no Município de Jahu.

§ 3º O sistema “S” a que se refere a alínea “o” do § 2º deste artigo compreende:

I – SESI: Serviço Social da Indústria;

II – SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

- III – SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- IV – SESC: Serviço Social do Comércio;
- V – SENAR: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- VI – SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII – SEST: Serviço Social de Transporte;
- VIII – SESCOOP: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 4º - Os integrantes do COMDEMA são denominados Conselheiros e exercem suas atividades em caráter não remunerado, considerando-se como prestação de relevantes serviços ao Município de Jaú, nos termos da legislação.

§ 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes são nomeados por ato do Poder Executivo para exercício de mandato de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da nomeação na Imprensa Oficial, admitida a recondução.

§ 6º - Os Conselheiros continuarão no exercício de suas atividades até que sobrevenha a nomeação dos novos Conselheiros nos moldes indicados no § 5.º deste artigo para evitar solução de continuidade nos trabalhos, considerando-se válidos todos os atos praticados nesta situação.

§ 7º - A Secretaria do COMDEMA, até o dia 31 de outubro, ou dia útil subsequente, do último ano de mandato dos Conselheiros, deverá enviar ofício às entidades e segmentos participantes do Conselho e constantes do § 1.º e § 2.º deste art. 5.º, para que indiquem de seus representantes para o mandato subsequente do COMDEMA, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

§ 8º - No caso do parágrafo anterior, se não estiver constituído o COMDEMA, tal atribuição caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Seção II – Da Plenária

Art. 6º - A Plenária é constituída pela totalidade dos Conselheiros, conforme Art. 5.º deste Regimento Interno, e tem as seguintes atribuições:

- I – Eleger a Diretoria do COMDEMA e seus substitutos em caso de vacância dos cargos;
- II – Discutir e aprovar mediante voto dos Conselheiros as matérias submetidas à ordem do dia;
- III – Dar apoio à Diretoria no cumprimento de suas obrigações legais e regimentais;

- IV – Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- V – Aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para as reuniões plenárias paratrazer esclarecimentos e subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
- VI – Convocar reuniões extraordinárias do COMDEMA;
- VII – Apreciar e decidir sobre as matérias a ela encaminhadas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 1º - As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião plenária e poderão ser feitas por aclamação, registrando-se em ata, observando-se, ainda, o quórum estabelecido no Art. 8.º deste Regimento Interno.

§ 2º - Havendo discordância quanto ao teor da matéria decidida em votação na conformidade do § 1.º deste artigo, o Conselheiro poderá requerer que sua manifestação contrária conste da ata da reunião, indicando os fundamentos de sua discordância para registro na respectiva assentada.

§ 3º - Eventuais divergências nos termos do § 2.º deste artigo somente poderão ser efetuadas até o final da votação da matéria no decorrer da reunião.

§ 4º - As atas das reuniões plenárias serão aprovadas e assinadas pelos Conselheiros na reunião ordinária subsequente imediata.

Art. 7º - O COMDEMA reunir-se-á em reunião plenária, ordinariamente, nas datas aprovadas na primeira reunião do ano.

§ 1º - Reuniões extraordinárias do COMDEMA poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Plenária ou por intermédio de 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros titulares.

§ 2º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e, as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 3º - O Conselheiro que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, terá declarada a perda do respectivo mandato.

§ 4º - No caso do § 3.º deste artigo, o Conselheiro poderá apresentar suas justificativas até a próxima seção ordinária do COMDEMA, sendo-lhe garantida a ampla defesa.

§ 5º - Caso o Conselheiro titular não possa comparecer à reunião plenária do COMDEMA deverá comunicar antecipadamente o seu respectivo suplente.

§ 6º - Mediante deliberação e aprovação da plenária a reunião prevista no *caput* deste artigo poderá ser alterada para outro dia da semana.

§ 7º - Juntamente com a convocação prevista no § 2.º deste artigo será enviada a ordem do dia.

§ 8º - As convocações para as reuniões poderão ser feitas por *e-mail*, carta ou telefone. Neste último caso deve ser registrado o número ligado, data, horário e quem recebeu a ligação.

§ 9º - A primeira reunião plenária do Biênio terá seu agendamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º - As reuniões plenárias do COMDEMA serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões serão abertas ao público, que poderá acompanhar os trabalhos. Mediante autorização do Presidente, poderá ser facultada a manifestação de não Conselheiros nas reuniões plenárias nos termos deste regimento.

Seção III – Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria do COMDEMA é composta pelos seguintes órgãos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Secretário Adjunto.

§ 1º - A Diretoria será eleita pelos Conselheiros titulares na primeira reunião plenáriaordinária subsequente à nomeação dos membros do Conselho, observando-se o quórum previsto no Art. 7.º deste Regimento Interno.

§ 2º - O Secretário deverá ser um funcionário da Secretaria de Meio Ambiente, não sendo necessário estar entre os conselheiros.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos da Diretoria, a indicação dos nomes poderá ser feita na primeira reunião plenária ordinária e a eleição na segunda reunião plenária ordinária.

Art. 10. - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, devendo coincidir com a duração dos mandatos dos Conselheiros na conformidade do Art. 5.º, § 5.º deste Regimento Interno.

§ 1º - A eleição dos Diretores se dará pelo voto favorável da maioria qualificada dos votos dos Conselheiros titulares presentes à reunião plenária.

§ 2º - Não se admite o voto por procuração.

§ 3º - Na impossibilidade da presença do Conselheiro titular o voto será realizado pelo respectivo suplente.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria o COMDEMA promoverá nova eleição para a substituição do Diretor para exercício até o término do mandato em curso.

§ 5º - Os Diretores do COMDEMA exercem suas atividades em caráter não remunerado, considerando-se como prestação de relevantes serviços ao Município de Jahu, nos termos da legislação.

§ 6º - Entende-se por maioria qualificada o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) do número de cadeiras do COMDEMA mais um.

Subseção I – Da Presidência

Art. 11. - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes de suas funções:

I - Representar o COMDEMA;

II - Enviar a relação dos Conselheiros e respectivos suplentes ao Prefeito do Município de Jahu para a homologação, nomeação e publicação, nos termos do Art. 5.º, § 5.º deste Regimento Interno;

III - Definir o calendário anual de todas as reuniões ordinárias a serem realizadas no corrente ano;

IV - Designar, presidir e manter a ordem nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

V - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência aos Conselheiros através de ofício;

VI - Coordenar as atividades do COMDEMA;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDEMA;

VIII - Assinar juntamente com o Secretario as atas das reuniões do COMDEMA;

IX - Relatar ao Prefeito do Município de Jaú e aos órgãos ambientais competentes, os casos

comunicados ao COMDEMA de possível degradação ambiental ou poluição em quaisquer de suas formas, através de recomendações, proposições e pareceres aprovados pela Plenária, alertando-os das possíveis consequências em face de legislação ambiental aplicável, federal, estadual e municipal;

X - Organizar as pautas das reuniões do COMDEMA juntamente com o Secretário.

XI - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMDEMA, devendo, no caso desuspensão, justificar o motivo que deverá constar em ata;

XII - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;

XIII - Conceder a palavra nas reuniões aos Conselheiros e a terceiros nos termos deste Regimento Interno;

XIV - Colocar as matérias da pauta em discussão e votação;

XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as no caso de empate;

XVI - Resolver as questões de ordem nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, inclusive em caso de omissão deste Regimento Interno;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII - Designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos em reunião;

XIX - Determinar a execução das decisões da Plenária, através do Secretário;

XX - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, com direito de voz e não de voto, com o objetivo de colaborar com o COMDEMA em assuntos de relevante interesse ambiental;

XXI - Convidar técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental;

XXII - Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XXIII - Nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;

XXIV - Solicitar pedido de vistas de documentos;

XXV - Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho mediante aprovação da Plenária.

§ 1º - No caso do inciso II do *caput* deste artigo, não estando constituída a Diretoria tal incumbência caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A presidência das reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho poderão ser

delegados aos respectivos Coordenadores.

§ 3º - Nas reuniões do COMDEMA a palavra será concedida aos Conselheiros mediante autorização do Presidente. Às pessoas ou entidades presentes às reuniões e que não sejam integrantes do Conselho a palavra será concedida nos 20 (vinte) minutos finais ou em outro momento oportuno da reunião a critério do Presidente.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 12. - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Subseção III – Da Secretaria

Art. 13. – São atribuições do Secretário:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II – Secretariar as reuniões do COMDEMA;
- III – Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMDEMA;
- V - Providenciar o envio das comunicações e convocações do COMDEMA bem como das atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que, em caso de ausência a documentação será enviada a Conselheiro titular;
- VI - Providenciar a anotação de presença nas reuniões e colher as assinaturas em folha própria;
- VII - Organizar o expediente e encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do COMDEMA;
- VIII - Receber as proposições dos Conselheiros e de terceiros, bem como proceder à sua leitura nas reuniões plenárias;
- IX – Executar e dar andamento às decisões plenárias mediante solicitação do Presidente;
- X – Enviar ofício às entidades e segmentos participantes do COMDEMA para a indicação

dos novos Conselheiros para o próximo mandato, nos termos do Art. 5.º, § 7.º deste Regimento Interno.

§ 1º - Para o desempenho das funções da Secretaria o COMDEMA contará com a infraestrutura necessária ao bom desenvolvimento das suas atividades nos termos do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 3.550/2001.

§ 2º - O Secretário Adjunto substitui o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Presidente poderá nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário ou do Secretário Adjunto, em caso de eventual ausência.

§ 4º - A Secretaria do COMDEMA, preferencialmente, terá como sede o endereço da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Jahu, local onde serão recebidos os documentos enviados ao COMDEMA.

Seção IV – Dos Conselheiros

Art. 14. - São atribuições dos Conselheiros do COMDEMA:

- I – Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II – Votar as proposições submetidas à Plenária, Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, podendo registrar em ata sua discordância com as decisões tomadas;
- III – Comparecer às reuniões e ter direito à voz mediante autorização do Presidente;
- IV – Desempenhar as funções regimentais para as quais for designado;
- V – Relatar os assuntos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VI – Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único – Os Conselheiros desempenharão suas funções com autonomia e independência, nos termos deste Regimento Interno, sem qualquer relação de hierarquia nem subordinação à Diretoria do COMDEMA ou autoridades municipais.

Seção V – Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 15. - As Câmaras Técnicas (CT) e os Grupos de Trabalhos (GT) serão criados por

determinação do Presidente do COMDEMA, mediante aprovação da Plenária.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas (CT) e os Grupos de Trabalhos (GT) poderão ser criados mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião Plenária na qual foi solicitada a criação ou na qual tal requerimento conste da ordem do dia, observado o quórum de instalação da reunião previsto no Artigo 8.º deste Regimento Interno.

Art. 16. – São Câmaras Técnicas (CT) permanentes do COMDEMA:

I – CT de Áreas Verdes e Arborização (CTAVA);

II – CT de Saneamento Ambiental (CTSA);

III – CT de Patrimônio Histórico e Turismo (CTPHT).;

IV – CT de Recursos Naturais (CTRN);

V – CT de Legislação Ambiental (CTLA);

VI – CT de Educação Ambiental (CTEA).

Parágrafo único – Mediante determinação do Presidente do COMDEMA ou da Plenária, nos termos deste Regimento Interno, Câmaras Técnicas específicas e transitórias poderão ser criadas, com indicação de seus membros e prazo para a realização das tarefas especificamente a elas atribuídas.

Art. 17. - As Câmaras Técnicas serão compostas pelos Conselheiros do COMDEMA, tanto quanto possível de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os trabalhos das Câmaras Técnicas serão presididos pelo Presidente do COMDEMA ou pelo respectivo Coordenador indicado nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º - Preferencialmente o Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins às atribuições da Câmara Técnica.

§ 3º - Mediante comunicação prévia ao Coordenador, os integrantes das Câmaras Técnicas poderão fazer-se acompanhar de assessor técnico que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica.

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica promoverá a direção geral das atividades da Câmara Técnica, estabelecerá o cronograma dos trabalhos e as datas para as conclusões das respectivas tarefas.

§ 5º - Mediante aprovação da Câmara Técnica o seu Coordenador poderá oficialmente convidar técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental para contribuir nos trabalhos.

§ 6º - As Câmaras Técnica, somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, após meia hora, com qualquer número. Suas decisões serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a reunião 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 7º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas. A participação nos trabalhos de não integrantes da Câmara Técnica, inclusive o direito à voz será concedido mediante apreciação do respectivo Coordenador.

§ 8º - Depois de concluídos os trabalhos da Câmara Técnica e redigido o respectivo parecer este será encaminhado à Plenária para apreciar e decidir sobre o assunto.

Art. 18. - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I – Propor e encaminhar minutas de anteprojeto de leis e regulamentações de caráter ambiental para a aprovação da Plenária e encaminhamento aos órgãos competentes;

II – Propor critérios e normatizações estabelecidas na legislação;

III – Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições específicas, bem como as atividades dos órgãos competentes sobre a administração e proteção em questões referentes ao desenvolvimento sustentável, à proteção dos recursos naturais;

IV – Subsidiar as discussões do COMDEMA, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência explicitadas na Lei Municipal nº 3.550, de 21 de agosto de 2001 e suas alterações e demais legislação aplicável;

V – Informar-se sobre as Deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e de Órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Câmara Técnica;

VI – Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão da Plenária do COMDEMA;

VII – Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretária do COMDEMA, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Técnica.

Art. 19. – Os Grupos de Trabalho (GT) serão criados por determinação do Presidente ou da Plenária do COMDEMA, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições dos Grupos de Trabalho a elaboração de estudos de matérias especificadas no ato de sua criação, como estágio prévio à atuação das Câmaras Técnicas.

§ 2º - A criação de um Grupo de Trabalho não é condição para a criação ou atuação das Câmaras Técnicas.

§ 3º - Aplica-se a criação e funcionamento dos Grupos de Trabalho, no que couber, o disposto neste Regimento Interno com relação às Câmaras Técnicas.

Capítulo V – Do funcionamento do COMDEMA

Seção I – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA

Art. 20. - As reuniões do COMDEMA terá a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Outros assuntos de interesse.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido previamente distribuída aos membros do COMDEMA.

Art. 21. - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos enviados ao COMDEMA.

Art. 22. - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23. - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro ou Diretor pedir vistas em matéria de debate.

Art. 24. – Durante as discussões, qualquer Conselheiro, inclusive os Diretores, poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno serão decididas pelo Presidente.

Art. 25. - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra aos Conselheiros pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento e votação.

Art. 26. - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada em plenário, por maioria simples.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita na presença de todos, pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos Conselheiros.

§ 5º - Entende-se por maioria simples os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos presentes mais um.

Art. 27. - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMDEMA, declarará o resultado com a indicação do número dos votos favoráveis e contrários à aprovação da matéria submetida à votação.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do COMDEMA poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28. - À Plenária cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 29. - Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Parágrafo único – Não estando presente o Conselheiro titular o voto será efetuado pelo respectivo suplente se estiver presente à reunião.

Art. 30. - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 31. - As decisões do COMDEMA serão registradas em ata que será assinada pelos Conselheiros e pela Diretoria, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32. - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas no vernáculo, seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMDEMA e numeradas tipograficamente.

Art. 33. - As atas serão assinadas pela Diretoria e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 34. - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbios e convênios, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Capítulo VI - Das disposições finais

Art. 35. - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do COMDEMA e submetidas à aprovação da Plenária.

Art. 36. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.